



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL

ESTADO DA BAHIA

Rua André Negreiro, nº. 103, CEP: 48.710-000  
Centro - Candéal - Bahia Telefax - 75 3235 2101  
E-mail: pmcandéal@gmail.com

## LEI Nº. 165/2012

*“Estabelece valores de vencimentos para Vereadores em forma de subsídio, para o Mandato de 2013 a 2016”.*

O Prefeito Municipal de Candéal - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica estabelecida remuneração em forma de subsídio para pagamento mensal dos Vereadores do município de Candéal, no mandato de 2013 a 2016, no valor de R\$ 2.455,50 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), considerando-se os dispositivos abaixo descritos.

**Parágrafo Único** – O valor acima descrito está em vigor no ano de 2011, por conta do estabelecido na Constituição Federal.

**Art. 2º** - O valor estabelecido por esta Lei é tomado por base, o Art. 29, item VI, e letra A do mesmo item, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000, respeitando-se os dispositivos da carta magna.

**Art. 3º** - No município de Candéal, o valor do subsídio mensal máximo do Vereador será no valor de 20% (vinte por cento) relativo aos vencimentos do Deputado Estadual. Respeitando-se as determinações orçamentárias e as determinações da Constituição Federal para cada ano Legislativo do período da citada Legislatura.

A – Podendo ser reajustado conforme estabelece as normas da letra A, do Artigo 29 da Constituição Federal, sempre que o mesmo tiver aumento e o orçamento comportar, com base na informação anual do Tribunal de Contas dos municípios.

**B** – O total da despesa com remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita arrecada do município que determina parâmetros para cálculo do duodécimo.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Candeal-Bahia, 23 de maio de 2012.**

  
**Ribeiro Tavares**  
**Prefeito Municipal**